

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

- 1. OBJETO:** OUTORGA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA E NO PARQUE DAS CASTANHEIRAS, NESTA CIDADE CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1.435/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:
- 2. JUSTIFICATIVA:** Exigência da Lei 1.435/2021 para a realização de licitação para a concessão do uso de imóvel a título oneroso como meio necessário para tal, em atendimento ao princípio da legalidade, que rege a administração pública. Bem como para atendimento de Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Nova Londrina-PR.
- 3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a outorga de concessão de uso de bem público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.
- 4. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:** R\$ (_____), mensais. *+*
 - 4.1. O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.
 - 4.2. O CESSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR - Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.
 - 4.3. A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.
 - 4.4. Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.
 - 4.5. A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da CONCESSÃO.

5. DESCRIÇÃO DO LOCAL:

- 5.1. Localizado na PRAÇA DA BANDEIRA, nesta cidade, endereço: (_____), com área interna de (_____) m², possuindo área para disposição de mesas na parte externa. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades. Sendo que os materiais e equipamentos para prestação das atividades por conta da cessionária.
- 5.2. Localizado no PARQUE DAS CASTANHEIRAS, nesta cidade, endereço: (_____), com área interna de (_____) m², possuindo área para disposição de mesas na parte externa. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades. Sendo que os materiais e equipamentos para prestação das atividades por conta da cessionária.

Gilson

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE NÃO SERÃO PERMITIDAS:

- 6.1. A cessionária poderá explorar comercialmente (com característica de lanchonete) o espaço do quiosque localizado na PRAÇA DA BANDEIRA, sendo permitidas as seguintes atividades comerciais: pizzaria, sorveteria, pastelaria, lanchonete. Não sendo permitido mesas de bilhar, jogos de azar, baralho, equipamento JUKEBOX..
- 6.2. A cessionária poderá explorar comercialmente (com característica de lanchonete) o espaço do quiosque localizado no PARQUE DAS CASTANHEIRAS, sendo permitidas as seguintes atividades comerciais: pizzaria, sorveteria, pastelaria, lanchonete. Será permitido mesa de bilhar/jogos de baralho; exceto, jogos de azar e equipamento JUKEBOX.
- 6.2.1. Fica autorizada a realização de eventos, abertos, fechados, com cobrança ou sem, em datas comemorativas ou para promoções, por parte de Entidades sem fins lucrativos, que do espaço restante do parque das castanheiras necessitarem.
- 6.2.2. Tais Entidades não poderão utilizar-se do estabelecimento com características de lanchonete que será objeto do contrato de concessão de uso.
- 6.2.3. Tais Entidades poderão realizar a venda de bebidas, lanches, porções e etc., desde que no mesmo valor comercializado pelo cessionário no estabelecimento com características de lanchonete. Não podendo também, o cessionário praticar um preço diferente das Entidades.

7. PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:

- 7.1. De domingo a domingo.
- 7.2. Horário: (_____) A DEFINIR.

8. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 8.1. Realizar a limpeza completa do espaço público e seus arredores (parte interna e externa e banheiros);
- 8.2. Mobiliar e equipar o espaço com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à concessão de uso;
- 8.3. Fornecer os materiais necessários ao adequado uso dos banheiros tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete;
- 8.4. No caso do quiosque localizado na Praça da bandeira, abrir e fechar os banheiros no horário de funcionamento, sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão, independentemente de utilizar a lanchonete ou não;
- 8.5. No quiosque do parque das Castanheiras, por ser de acesso livre ao público os banheiros deverão ficar abertos sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão, independentemente de utilizar a lanchonete ou não.
- 8.6. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamento e materiais necessários para as atividades;
- 8.7. Comunicar ao gestor do TERMO DE CONCESSÃO qualquer atividade ou ação promovida por quem quer que seja que cause danos ou prejuízos às instalações do quiosque;
- 8.8. Arcar com os custos do fornecimento de água e energia elétrica;
- 8.9. Pagar o valor mensal estabelecido para a CONCESSÃO até o dia 10 de cada mês.
- 8.10. Arcar com a segurança do quiosque.
- 8.11. A realização de alterações do quiosque (pintura, correção de falhas). Sendo que quaisquer investimentos realizados pela permissionária no local não serão indenizados pelo município, sendo que os mesmos serão revertidos ao município ao final da CONCESSÃO,

independentemente de a rescisão operar por decurso do prazo da CONCESSÃO ou quaisquer outros motivos.

- 8.12. Atender todas as exigências da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.
- 8.13. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- 8.14. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Quiosque em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- 8.15. É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica e tabaco para menores de 18 anos.
- 8.16. O CESSIONÁRIO deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.
- 8.17. É vedado ao CESSIONÁRIO, transferir ou alienar a CONCESSÃO, tocar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
- 8.18. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o CESSIONÁRIO e seus empregados com o Município de Itaúna do Sul-PR, ficando, ainda, por conta do CESSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 8.19. O CESSIONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel e a terceiros, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 8.20. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Itaúna do Sul-PR;
- 8.21. Providenciar a contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- 8.22. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO aos servidores do Município de Itaúna do Sul-PR, no exercício da fiscalização do TERMO DE CONCESSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- 8.23. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 8.24. Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- 8.25. Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- 8.26. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- 8.27. Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 8.28. Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- 8.29. Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE.

9. DO PRAZO DA OUTORGA:

- 9.1. A CONCESSÃO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal 1.435/2021.
- 9.2. A CONCESSÃO poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos neste termo.

- 9.3. Findo o prazo estabelecido, a CONCESSÃO estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao CESSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.4. A CONCESSÃO regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.
- 9.5. A administração pública fará a retomada do imóvel antes do prazo, no caso de paralização das atividades ou o descumprimento ao disposto na Lei 1.435/2021 ou de qualquer cláusula deste termo ou contrato de concessão, sem que caiba ao Cessionário, qualquer indenização.
- 9.6. Finda a vigência do TERMO DE CONCESSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o CESSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.
- 9.7. Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o CESSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de CONCESSÃO de uso será exercida por um servidor designado pela Administração, cumprindo ao CESSIONÁRIO acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da CONCESSÃO.
- 10.2. No exercício da fiscalização o Poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recurso técnicos, econômicos e financeiros da cessionária.